



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As alíneas de “a” a “f” do Inciso I, Parágrafo Único, Artigo 2º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 passam a ter a seguinte redação:

(...)

- a) *Afastamento ou licenças previstas na forma da lei;*
- b) *Vacância do cargo;*
- c) *Aposentadoria;*
- d) *Demissão;*
- e) *Exoneração;*
- f) *Falecimento.*

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Complementar nº 070/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º *As contratações previstas nesta Lei Complementar, deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação.”*

Art. 3º Altera-se o Inciso II e ficam acrescentados os Incisos III, IV e V ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, assim como é dada nova redação ao Parágrafo Único deste artigo:

“(…)

II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar de demissão declarada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ampla defesa;

III. Por iniciativa do contratado;

IV. Reintegração ao cargo decorrente de decisão judicial;

V. Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, desde que devidamente fundamentada, respeitando os princípios da motivação e finalidade.

Parágrafo Único. *No caso dos Incisos IV e V importará ao contratado o recebimento a título de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor residual do contrato.”*

Art. 4º O caput do Artigo 6º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, assim como seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD.*

(...)



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 2º Os prazos para Processo Administrativo Disciplinar e/ou inquérito/sindicância do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão computados nos mesmos termos do estabelecido na Lei Complementar nº 018/2001 e na falta destes o estabelecido na Lei Federal nº 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990, assegurada ampla defesa.”

Art. 5º O Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O regime do pessoal contratado de conformidade com esta Lei Complementar é o Regime Jurídico Administrativo “Especial”.

Art. 6º O Artigo 8º da Lei Complementar nº 070/2022 fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo Único. As verbas salariais correspondentes a décimo terceiro e férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, seguem as mesmas normas estabelecidas aos servidores públicos municipais estatutários.”

Art. 7º O Artigo 10 da Lei Complementar nº 070/2022 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 13 de dezembro de 2023.

**SEZAR AGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**